

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR ALPHA FUNDO DE FUNDOS

CNPJ/ME nº 27.529.279/0001-51

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2019**TERMO DE APURAÇÃO**

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR ALPHA FUNDO DE FUNDOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 27.529.279/0001-51 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura o resultado dos votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral do Fundo, em resposta à **consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 29 de outubro de 2019**, conforme autorizado pelo Art. 41 do regulamento do Fundo (respectivamente, “Consulta Formal” e “Regulamento”).

A Consulta Formal convocou os Cotistas a manifestarem-se a respeito das seguintes matérias:

- (i) autorização para a aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários em situações nas quais o Gestor encontre-se em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, até o limite de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que limitadas à aquisição ou alienação no mercado secundário, bem como à subscrição no mercado primário, de Cotas de fundos de investimento geridos pelo GESTOR e/ou pessoas ligadas ao GESTOR, desde que, no mercado secundário, a transação seja realizada em bolsa de valores, a valor de mercado, e, no mercado primário, nos termos previstos na instrumentos da oferta do respectivo fundo;
- (ii) alteração do Artigo 12 do Regulamento, aumentando o capital autorizado para R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais):

“Art. 12 – A ADMINISTRADORA fica autorizada, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pelo GESTOR, a emitir novas cotas do FUNDO para o fim exclusivo de aquisição dos Ativos Imobiliários, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas, desde que observadas as características abaixo, devendo ainda observar o disposto nos incisos I a IX do artigo 13 deste Regulamento.

- (i) *Capital Máximo Autorizado e Preço de Emissão. O capital máximo autorizado para novas emissões de cotas do FUNDO será de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que o preço unitário de emissão terá como base a média do preço de fechamento das cotas do FUNDO no mercado secundário*

nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do comunicado do FUNDO sobre a emissão das novas cotas objeto da oferta.

(...)”

- (iii) alteração do parágrafo 2º do artigo 2º do Regulamento, visando elevar o limite máximo de investimento em outros Ativos Imobiliários e excluir o limite mínimo de investimento em Cotas de FII. A nova redação proposta é a seguinte:

“Art. 2º

(...)”

§ 2º - O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) em Ativos Imobiliários, inclusive Cotas de FII.”

- (iv) alteração da denominação do FUNDO para **RBR ALPHA MULTIESTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** e, por consequência, a redação Art. 1º do Regulamento:

*“Art. 1º - O **RBR ALPHA MULTIESTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (“FUNDO”), é um fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”*

- (v) inclusão do artigo 25, parágrafo 7º, de forma a permitir que o GESTOR, a seu exclusivo critério, autorize o pagamento da Taxa de Performance de forma parcelada durante os meses subsequentes ao semestre de apuração:

“Art. 25

(...)”

§ 6º - O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no parágrafo 4º acima, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.”

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 35,66% (trinta e cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) das Cotas de emissão do Fundo, sendo que as **matérias colocadas em deliberação, conforme descrito acima, foram aprovadas pela maioria dos votos recebidos, contando-se um voto por cota, representando 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme quóruns abaixo:**

<u>Percentual de votos em relação ao total de cotas emitidas</u>			
	Voto Aprovação	Voto Não Aprovação	Resultado
Matéria (i)	27,80%	7,87%	Aprovada
Matéria (ii)	31,83%	3,83%	Aprovada
Matéria (iii)	32,07%	3,59%	Aprovada
Matéria (iv)	33,20%	2,46%	Aprovada
Matéria (v)	30,18%	5,48%	Aprovada

Não foram recebidas manifestações de abstenção de voto.

Nestes termos, a Administradora aprova a nova versão do Regulamento, consolidando as alterações aprovadas nos itens (ii) a (v) acima, de modo que o Regulamento passará a vigorar, a partir do fechamento dos mercados do dia 6 de dezembro de 2019, nos termos do Anexo I a este instrumento.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2019.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR ALPHA FUNDO DE FUNDOS.**



FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR ALPHA FUNDO DE FUNDOS
CNPJ/ME nº 27.529.279/0001-51

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2019

TERMO DE APURAÇÃO

Anexo I – Regulamento

*(espaço intencionalmente deixado em branco,
o inteiro teor do Regulamento segue a partir da próxima página.)*